BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 21 – JUNHO / 2025 – 01/06/2025 A 08/06/2025

ÁREA FEDERAL

PGFN DIVULGA NOVO EDITAL DE TRANSAÇÃO

Condições diferenciadas para MEI e débitos de pequeno valor estão entre as novidades

Conforme disposto na **Portaria Normativa MF nº 1.215/2025,** contribuintes que quiserem regularizar sua situação na dívida ativa da União com descontos que podem chegar a até 100% sobre os valores de juros, multas e encargos legais têm até o dia 30 de setembro para aderir ao Edital nº 11/2025. O documento prevê condições diferenciadas para transação tributária em quatro situações, sendo uma delas para débitos de pequeno valor de Microempreendedores Individuais (MEI), confira:

Transação Condicionada à Capacidade de Pagamento: permite ajustar prazos e descontos (até 65% na regra geral ou 70% para pessoas físicas, MEIs, micro e pequenas empresas, Santas Casas, cooperativas, OSCs e instituições de ensino) à real situação financeira do contribuinte.

Transação de Débitos Considerados Irrecuperáveis: oferece condições mais vantajosas, com descontos que podem chegar a 65% ou 70%, para dívidas com baixa perspectiva de recuperação.

Transação de Pequeno Valor: direcionada a débitos consolidados de até 60 salários mínimos, com faixas de desconto específicas e tratamento diferenciado para Microempreendedores Individuais (MEI).

Transação de Débitos Garantidos: possibilita a negociação de dívidas com seguro garantia ou carta fiança, focando no parcelamento do valor de entrada, sem descontos sobre o principal.

O edital descreve as regras de pagamento para cada uma das modalidades. Entre as condições para Microempreendedores Individuais, por exemplo, estão descontos que podem chegar até 50% em dívidas de até 60 salários mínimos que estejam inscritas há mais de um ano. De acordo com o procurador-geral adjunto da Dívida Ativa da União e FGTS, João Henrique Grognet, as condições diferenciadas para MEI levou em conta a hipossuficiência e vulnerabilidade desses contribuintes que são parte relevante na cadeia econômica do país. “Com a regularização da dívida, os microempreendedores também se comprometem a manter sua regularidade fiscal daqui para frente, o que é benéfico para a União. Por outro lado, o contribuinte volta a ter, por exemplo, acesso a linhas de crédito, podendo investir no seu negócio e gerar ainda mais renda para a economia do país”.

Já nos casos condicionados à capacidade de pagamento, os débitos poderão ser negociados mediante uma entrada de apenas 6% do valor total da dívida consolidada. Essa entrada poderá ser paga em até seis vezes e o saldo remanescente em até 114 prestações mensais e sucessivas.

Em relação aos débitos considerados irrecuperáveis, o edital pede pagamento de 5% de entrada do valor total da dívida consolidada, em até 12 prestações mensais, podendo o saldo remanescente ser quitado em até 108 prestações mensais e sucessivas com desconto de até 100% sobre os valores de juros, multas e encargos.

Acesse o edital para conferir todas as modalidades e condições de pagamento

Quais dívidas entram no edital?

Podem aderir ao edital contribuintes com dívidas de natureza tributária ou não tributária no valor igual ou inferior a R$ 45 milhões, inscrito até 4 de março de 2025 no caso da modalidade de transação por capacidade de pagamento, transação de débitos considerados irrecuperáveis e transação de inscrições garantidas por seguro garantia ou carta fiança; e até 2 de junho de 2024 na modalidade de transação de pequeno valor.

Linguagem simples

O coordenador-geral da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Eduardo Bucci, conta que outra novidade desse edital é a linguagem simples utilizada: “optamos por um texto mais acessível, direto, uma redação mais fluida, sem os jargões jurídicos, tudo para tornar o edital claro e facilitar a vida dos contribuintes que queiram regularizar a sua dívida com a União”.

IOF - GOVERNO FEDERAL PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO INCIDENTE NAS OPERAÇÕES RELATIVAS AO 3º DECÊNDIO DE MAIO E 1º DECÊNDIO DE JUNHO DE 2025

A **Portaria MF nº 1.215/2025** prorrogou os prazos para pagamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) incidente sobre o valor de prêmios destinados ao custeio dos planos de seguro de vida com cobertura por sobrevivência, em que a somatória dos valores aportados nos planos de titularidade do segurado no mês, ainda que de seguradoras ou entidades distintas, seja superior a R$ 50.000,00, **nas operações realizadas a partir de 23.05.2025**, conforme indicado no quadro a seguir:

Período de referência	Prazo original	Prazo prorrogado
3º decêndio do mês de maio de 2025	04.06.2025	25.06.2025
1º decêndio do mês de junho de 2025	13.06.2025	25.06.2025

ÁREA ESTADUAL

PUBLICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE PARCELAMENTO E BENEFÍCIOS FISCAIS

Por meio do **Despacho Confaz nº 15/2025**, foram publicados os Convênios ICMS nºs 67 ao 70, que dispõem sobre parcelamento e benefícios fiscais, conforme segue:

Convênio ICMS nº 67/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado do **Piauí** ao Convênio ICMS nº 54/2021 , que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de irrigação destinado ao uso na agricultura ou horticultura.

Convênio ICMS nº 68/2025 - Dispõe sobre a adesão do Estado de **Santa Catarina** ao Convênio ICMS nº 210/2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir transação nos termos que especifica.

Convênio ICMS nº 69/2025 - Autoriza o Estado do **Rio de Janeiro** a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, com redução de penalidades e acréscimos moratórios, nas hipóteses que especifica.

Convênio ICMS nº 70/2025 - Promove alterações no Convênio ICMS nº 79/2020, que autoriza os Estados que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS na forma que especifica.

DISCIPLINADA A EMISSÃO DA DC-e, COM OBRIGATORIEDADE A PARTIR DE OUTUBRO DE 2025

Foram disciplinadas através da **Portaria SRE nº 28/2025** a emissão e a utilização da **Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) e da Declaração Auxiliar de Conteúdo Eletrônica (DACE)**, cuja adoção será **obrigatória a partir de 1º.10.2025**, sendo facultada sua emissão antes dessa data.

A DC-e deverá ser emitida por **pessoa física ou jurídica não contribuinte do ICMS**, antes do início do transporte, para acobertar o transporte de bens e mercadorias nas hipóteses em que não houver exigência de documento fiscal. Importante destacar que a DC-e somente poderá ser utilizada após autorização de uso.

O credenciamento, bem como os demais procedimentos, deverão seguir o disposto no Ajuste Sinief nº 5/2021 e no Manual de Orientação da Declaração de Conteúdo Eletrônica (MODC).

É importante ressaltar que a DC-e:

a) poderá ser utilizada para devoluções em operações com consumidor final não contribuinte do ICMS;

b) não poderá ser alterada após ter seu uso autorizado;

c) deverá ser encaminhada ou disponibilizada pelo emitente ao destinatário e ao transportador contratado.

Em relação à DACE, esta deverá ser afixada, preferencialmente de forma visível, junto à embalagem dos bens e mercadorias a serem transportados.

O ato noticiado entra em vigor em 02.06.2025, data da sua publicação.

ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

DIVULGADO PISO SALARIAL PARA O ESTADO DE SÃO PAULO

De acordo com a **Lei nº 18.153/2025,** foi fixado em R$ 1.804,00, em vigor a partir de 1º.07.2025, o piso salarial mensal dos trabalhadores a seguir indicados no âmbito do Estado de São Paulo:

- trabalhadores domésticos;
- cuidadores de idosos ou de pessoas com deficiência;
- serventes;
- trabalhadores agropecuários e florestais;
- pescadores;
- contínuos;
- mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação;
- trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros público;
- auxiliares de serviços gerais de escritório;
- empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos;
- cumins;
- "barboys";
- lavadeiros;
- ascensoristas;
- "motoboys";
- trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas e pedreiras;
- operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavrar madeira;
- classificadores de correspondência e carteiros;
- tintureiros;
- barbeiros;
- cabeleireiros;
- manicures e pedicures;
- dedetizadores;
- vendedores;
- trabalhadores de costura e estofadores;
- pedreiros;
- trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão;
- trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial;
- trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem;
- garçons;
- cobradores de transportes coletivos;
- "barmen";
- pintores;
- encanadores;
- soldadores;
- chapeadores;
- montadores de estruturas metálicas;
- vidreiros e ceramistas;
- fiandeiros;
- tecelões;
- tingidores;
- trabalhadores de curtimento;
- joalheiros;

- ourives;
- operadores de máquinas de escritório;
- datilógrafos;
- digitadores;
- telefonistas;
- operadores de telefone e de "telemarketing";
- atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros;
- trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações;
- mestres e contramestres;
- marceneiros;
- trabalhadores em usinagem de metais;
- ajustadores mecânicos;
- montadores de máquinas;
- operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial;
- administradores agropecuários e florestais;
- trabalhadores de serviços de higiene e saúde;
- chefes de serviços de transportes e de comunicações;
- supervisores de compras e de vendas;
- agentes técnicos em vendas e representantes comerciais;
- operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica.

INCLUÍDAS DISPOSIÇÕES SOBRE EPI (RESPIRADORES PURIFICADORES) E PRORROGADA A EXIGÊNCIA DE ENSAIOS/VERIFICAÇÕES DE TRAVA-QUEDA

Através da **Portaria MTP nº 830/2025** foram incluídas/prorrogadas disposições da Portaria MTP nº 672/2021 para determinar em relação aos seguintes equipamentos de proteção individual (EPI):

1. RESPIRADORES PURIFICADORES DE AR NÃO MOTORIZADOS COM FILTROS SUBSTITUÍVEIS QUE PODEM SER ENSAIADOS NO BRASIL

Exclusivamente para a primeira certificação desses respiradores, poderão ser dispensados os ensaios do equipamento, durante as etapas de avaliação inicial e de manutenção correspondente, enquanto não houver possibilidade de realização dos ensaios no Brasil e desde que:

a) o equipamento possua Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e

b) seja realizada, a cada 20 meses, a avaliação de manutenção no Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do processo produtivo na unidade fabril e no importador, quando houver.

Na recertificação, os respiradores ora mencionados devem ser submetidos à integra dos procedimentos previstos no item 6.1 do Anexo K - Respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar do Anexo III-A - Regulamento Geral para Certificação de Equipamento de Proteção Individual (RGCEPI) da Portaria MTP nº 672/2021.

2. TRAVA-QUEDA DESLIZANTE

Fica prorrogada para 1º de abril de 2026 a exigência dos ensaios e verificações de trava-queda deslizante guiado em linha rígida a serem realizados de acordo com ABNT NBR 14627:2024, nos termos da Tabela 2 do Anexo C do Anexo III -A da Portaria MTP nº 672/2021.

TRABALHADOR PODERÁ CONTRATAR MAIS DE UM EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO NO MESMO EMPREGO

Conforme **Portaria MTE nº 933/2025,** o Ministério do Trabalho e Emprego alterou as regras do Crédito do Trabalhador para permitir que o empregado com contrato de trabalho ativo possa efetuar a contratação de mais de um empréstimo com desconto em folha de pagamento no mesmo emprego.

Lembre-se que anteriormente somente era permitido a contratação do empréstimo se o trabalhador não possuísse contrato de crédito com consignação em folha de pagamento para o mesmo vínculo empregatício.

ALTERADOS DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO, PELOS HERDEIROS, DE VALORES DE CONTAS ENCERRADAS DO PIS/PASEP

Nos termos da Portaria Interministerial MTE/MF nº 2/2023, os valores referentes aos patrimônios acumulados do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), tidos por abandonados e apropriados pelo Tesouro Nacional, poderão ser reclamados pelos titulares das contas (ou seus beneficiários legais, no caso de falecimento), em até 5 anos da data de encerramento das contas.

Para fins de comprovação do direito ao ressarcimento, no momento do pedido, o beneficiário legal do titular (quando o titular for falecido) deverá apresentar, entre outros documentos, "autorização judicial ou Declaração de Únicos Herdeiros emitida em cartório, cumulada com autorização de saque assinada por todos os dependentes ou sucessores, se capazes e concordantes".

Anteriormente, eram exigidos "autorização judicial ou escritura pública assinada por todos os dependentes e sucessores, se capazes e concordantes, atestando por escrito a autorização do saque e declarando não haver outros dependentes ou sucessores conhecidos".

Adicionalmente, a **Portaria MF nº 1.228/2025**, estabeleceu novos procedimentos para o ressarcimento dos valores transferidos ao Tesouro Nacional. A referida portaria determina que os interessados deverão protocolar o pedido de ressarcimento exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o sistema disponibilizado pelo Ministério da Fazenda. Além disso, a portaria especifica os documentos necessários para a instrução do pedido, incluindo comprovantes de identidade e de vínculo com o titular da conta.

eSOCIAL - ALERTA DE GOLPE

Empregadores reportam que receberam e-mails comunicando uma falsa notificação em nome do eSocial.

Mais um golpe na praça: empregadores reportaram que receberam e-mails contendo uma suposta notificação do eSocial sobre pendência de atualização cadastral, com a ameaça de suspensão de benefícios dos trabalhadores. É falso.

Os empregadores devem seguir as orientações de sempre para se protegerem das tentativas de golpe: não abra links suspeitos enviados por e-mail, desconfie de mensagens alarmistas, com ameaças de perda de direito ou suspensão de benefícios, e utilize apenas os meios de comunicação oficiais dos entes que compõem o eSocial, como o eCAC, da Receita Federal, o DET - Domicílio Eletrônico Trabalhista, do Ministério do Trabalho e Emprego e o Meu INSS.

Caso tenha recebido um e-mail fraudulento, não clique nos links, não abra arquivos anexados e não faça pagamentos. Caso tenha sido vítima de um golpe cibernético, procure a polícia e registre um boletim de ocorrência.

Proteja seus dados.

CORRETORA DE SEGUROS

CONSÓRCIO DE IMÓVEL: QUATRO PASSOS PARA ENTENDER ANTES DE ENTRAR NESSA MODALIDADE

Quem deseja realizar o sonho da casa própria, mas não sabe como fazer isso por causa da taxa de juros elevada no país, o consórcio de imóvel tem ganhado mais atenção. Ele é uma alternativa viável, desde que o consumidor entenda exatamente como ele funciona. Dados da Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios (ABAC) mostram que, em 2024, a modalidade movimentou R$ 191,1 bilhões em créditos contratados, um crescimento de 35% em relação ao ano anterior.

Para ajudar nessa decisão, o especialista Cléber Gomes, CEO e sócio- fundador da Maestria, empresa especializada em consórcio e produtos financeiros, reuniu quatro passos essenciais que precisam estar bem esclarecidos antes de entrar em um consórcio imobiliário.

O que é um consórcio de imóvel?

É uma modalidade de compra baseada na união de pessoas físicas ou jurídicas em um grupo que contribui mensalmente para a formação de um fundo comum. Todo mês, pelo menos um dos integrantes é contemplado com uma carta de crédito, seja por sorteio ou lance.

“Quando falamos de imóveis, essa carta permite a compra de casas, apartamentos, terrenos ou até construção e reforma, conforme as regras da administradora”, diz o CEO da Maestria.

Como funciona a contemplação?

O momento em que o participante recebe o direito de usar a carta de crédito, ocorre de duas formas:

Sorteio: realizado mensalmente, define aleatoriamente quem será contemplado.

Lance: os participantes podem ofertar antecipações de parcelas. Quem oferece o maior valor (ou dentro de critérios da administradora), tem mais chances de conseguir a carta. É possível planejar-se financeiramente para dar lances estratégicos e antecipar esse processo.“Ao comprar um imóvel no sistema de financiamento, é exigido uma entrada de 30%. Já no sistema de consórcio, se você pegar essa mesma entrada e utilizar como lance, faz com que você acelere a sua probabilidade de contemplação,”, explica Cleber.

Sem taxa de juros

Ao contrário do financiamento bancário, o consórcio não cobra juros, e sim uma taxa de administração, diluída ao longo dos meses. Essa taxa varia conforme a instituição, podendo ficar entre 10% e 25% do valor total do crédito, o que pode tornar a opção mais econômica a longo prazo. É preciso também considerar o tempo de espera, que pode ser reduzido com a possibilidade de lances mensais.

“O consórcio tem uma taxa de administração definida em contrato, mas não há cobrança de juros sobre as prestações, como ocorre no financiamento tradicional. Oferecendo lances mensais, inclusive usando o FGTS para isso, se o grupo for saudável, ou seja, com boa participação e capitalização, as chances de contemplação antecipada aumentam”, diz o CEO de Maestria.

Atenção ao contrato

Antes de fechar o negócio, verifique se a administradora do consórcio é autorizada pelo Banco Central. Leia todo o contrato com atenção, especialmente as cláusulas sobre: reajuste das parcelas (normalmente atrelado ao INCC), multas por inadimplência, regras de desistência e devolução de valores e custos adicionais (fundo de reserva, seguros).

“Evite surpresas desagradáveis ao longo do caminho e em caso de dúvidas contratuais, busque orientação com um consultor financeiro ou advogado”, alerta o especialista.

O consórcio imobiliário pode ser uma excelente estratégia de aquisição para quem tem disciplina financeira e paciência. Mais acessível que o financiamento, ele exige planejamento e entendimento das regras para evitar frustrações.

Fonte: Revista Seguro Total

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
10.06.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais: